



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: 99 982762653 - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição N° 1175 de 14 de Fevereiro de 2022





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

PARECER PRÉVIO PL-TCE : 4912/2013
PARECER PRÉVIO PL-TCE

PARECER PRÉVIO PL-TCE : 3824/2014
PARECER PRÉVIO PL-TCE

PARECER PRÉVIO PL-TCE : 5108/2015
PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA

PARECER PRÉVIO PL-TCE : 4552/2016
PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PARECER PRÉVIO PL-TCE - PARECER PRÉVIO PL-TCE : 4912/2013

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 152/2019

Processo nº 4912/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Trizidela do Vale/MA

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes, ex -
Prefeito, CPF nº 853.073.784 -91, residente e domiciliado na
Rua Santo Antônio dos Oliveiras, nº 661, Bairro Santo
Antônio dos Oliveiras, CEP nº 65727 -000, Trizidela do
Vale/MA.

Procurador constituído: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA
nº 5338.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez
Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de
Trizidela do Vale/MA, Exercício financeiro de 2013.
Inexistência de irregularidades causadoras de dano ao
erário. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas.
Remessa dos autos à Câmara Municipal de Trizidela do
Vale/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento
eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 152/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das
atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da
Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da
Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso I,
8º, § 3º, inciso I, 10, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho
de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por
unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator,
divergindo do Parecer n.º 24092022/2019 -GPROC2/FGL do
Ministério Público:

1. emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas anuais
do Município de Trizidela do Vale/MA, no exercício
financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Charles
Frederick Maia Fernandes, ex-Prefeito, com fundamento nos
arts. 1, inciso I, 8, §3º, I, 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

2. dar ciência ao responsável, Senhor Charles Frederick
Maia Fernandes, por meio da publicação deste parecer
prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do
Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta
decisão;

3. encaminhar à Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA
o processo em análise, após o trânsito em julgado,
acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do
Maranhão, para os fins legais e constitucionais;

4. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da

Câmara do Município de Trizidela do Vale/MA, com fulcro no
§ 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º
do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que
disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta)
dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do
que deverá ser dada ampla divulgação;

5. arquivar cópia destes autos neste TCE por meio
eletrônico, para todos os fins de direito, depois de
transcorrido o prazo para interposição de recurso de
reconsideração e sem que haja manifestação do
responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de
Carvalho Lago Júnior (Presidente), Alvaro César de França
Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim
(Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim
Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos
Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto
e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique
Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do
Maranhão, em São Luís-MA, 18 de setembro de 2019.

Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Edmar Serra Cutrim

Relator

01391d9908c5993830e8add30d559341

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PARECER PRÉVIO PL-TCE - PARECER PRÉVIO PL-TCE : 3824/2014

Processo n: 3824/2015-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Município de Trizidela do Vale

Exercício financeiro: 2014

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes (Prefeito),
CPF nº 853073784-91, Residente na Rua Santo Antonio dos
Oliveiras, nº 661, Santo Antonio
dos Oliveiras, Trizidela do Vale-MA, CEP 65727-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti
Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas do Prefeito de Trizidela do Vale,





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022

relativa ao exercício financeiro de 2014. Parecer prévio pela aprovação das contas. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 64/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, com abstenção de opinião do Parecer nº 4/2019 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Trizidela do Vale, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, em 31 de dezembro de 2014, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Trizidela do Vale, acompanhado deste parecer prévio, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Osmário Freire Guimarães

Relator

8dd11d31a7a56ee257cb8d7608b14b62

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PARECER PRÉVIO PL-TCE - PARECER PRÉVIO PL-TCE : 5108/2015

Processo nº 5108/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Trizidela do Vale/MA

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes, CPF nº 853.073.784-91, residente na Rua Santo Antônio dos Oliveira, nº 661 Centro, Trizidela do Vale/MA, 65.727-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Trizidela do Vale, Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, relativa ao exercício financeiro de 2015. Ausência de irregularidades. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 237 /2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Trizidela do Vale/MA, de responsabilidade do Prefeito Senhor Charles Frederick Maia Fernandes, relativas ao exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), haja vista não haver irregularidade nas referidas Contas;

b) enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022

Osmário Freire Guimarães e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PARECER PRÉVIO PL-TCE - PARECER PRÉVIO PL-TCE : 4552/2016

Processo nº 4552 /2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Trizidela do Vale

Responsável: Charles Frederick Maia Fernandes (Prefeito), CPF: 853.073.784-91, Endereço: Rua Santo Antônio dos Oliveira, nº 661, Santo Antônio dos Oliveiras, CEP: 65.727-000 – Trizidela do Vale/MA

Procurador (es) constituído (s): não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo de Trizidela do Vale, exercício financeiro de 2016. Parecer Prévio pela a provação das contas do ex-Prefeito, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/ 19 90, art. 1º, I, g).

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 330/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária de Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas:

I. emitir parecer prévio pela aprovação das prestações das contas anuais do município de Trizidela do Vale, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito Charles Frederick Maia Fernandes, constantes dos

autos do Processo nº 4552/2017 nos termos do artigo 8º, § 3º, inciso I da Lei nº 8.258/2005;

I I . enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Trizidela do Vale para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016, para apreciação do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, para fins do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo de Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2018.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Assinado eletronicamente por:

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

4344444540510843-774

Álvaro César de França Ferreira

Relator

434055334372824-272

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

434374908108920-207





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito(a)



Thamirys Brandão da Conceição

Gabinete do Prefeito



Maria Sônia Silva Abreu

Secretaria de Educação



Maria Rosilene Silva

Secretaria de Assistência Social



**Fabiana Meireles do Nascimento
Medeiros**

Secretaria de Saúde



Charles Pierre Galindo Bedor

Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais



Victor Denner Vasconcelos Fernandes

Secretaria de Finanças



Alisson Polinelli Pascoal Costa

Secretaria de Segurança Pública e
Cidadania



Lívio Barroso Maia

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca
Pesca



Raimundo Gomes Fernandes Filho

Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais



José Francisco Silva

Secretaria de Esportes



Francisco das Chagas Melo da Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Miguel de Abreu Zuser

Secretaria de Infraestrutura



Enoque de Sá Barreto Filho

Secretaria de Administração



Ivanilson Soares de Lima

Controladoria Geral





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

LEGISLATIVO

Ano 9 - Edição Nº 1175 de 14 de Fevereiro de 2022



Edson Gomes Martins da Costa

Procuradoria Geral

